3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP
Processo NPU: *1055047-98.2021.8.26.0100*

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Agosto de 2022

Empresas em Recuperação Judicial:

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA., REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA. e ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.

Agosto de 2022

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA., REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA. e ZEDASA SERVICOS EM METAIS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado da empresa a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Balanço Patrimonial (jul/22)	Reunião realizada presencialmente com representantes das Recuperandas
	DRE (jul/22)	
	Livros fiscais (jul/22)	
	Relatórios de entrada e saída (jul/22)	
	Relatório Imobilizado (jul/22)	
	Fluxo de Caixa (jun/22 e jul/22)	
	Extrato de débitos fiscais	

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê "fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados", vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:
rjdabesa@vivanteaj.com.br
Telefone: +11 3048-4068
Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br

Agosto de 2022

SUMÁRIO

1. Eventos Relevantes.....3
2. Informações financeiras / Operacionais 4
3. Análise da Demonstração de resultados.....7
4. Situação Fiscal.....10
5. Análise Fluxo de caixa e projeções 11
6. Anexos.....12
7. Conclusão e requerimentos.....18

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	28/05/2021	✔
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	05/07/2021	✔
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	12/07/2021	✔
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/09/2021	09/09/2021	✔
Stay Period	08/01/2022		✔
Prorrogação Stay Period por 120 dias	01/06/2022		✔
Publicação 1º Edital	-	20/08/2021	✔
Prazo Apresentação de Divergências	06/09/2021	-	✔
Apresentação do 2º edital	22/10/2021	22/10/2021	✔
Publicação 2º Edital	-	23/11/2021	✔
Prazo Apresentação de Impugnação	03/12/2021	-	✔
Publicação Comunicando Apresentação PRJ		28/10/2021	✔
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	21/01/2021	-	✔
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	03/12/2021	06/04/2022	✔
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação - Suspensa	-	14/04/2022	✔
Assembleia Geral de Credores continuação 2ª Convocação - Suspensa	-	16/05/2022	✔
Assembleia Geral de Credores continuação 2ª Convocação - Suspensa	-	14/06/2022	✔
Assembleia Geral de Credores continuação 2ª Convocação - Encerramento	-	12/07/2022	✔
Homologação Plano de Recuperação Judicial			
Início Pagamento Classe I			
Início Pagamento Classe II			
Início Pagamento Classe III			
Início Pagamento Classe IV			

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.

Agosto de 2022

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

DABESA INDUSTRIA E COMÉRCIO

A Recuperanda Dabesa enviou a documentação contábil do mês de julho de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas:

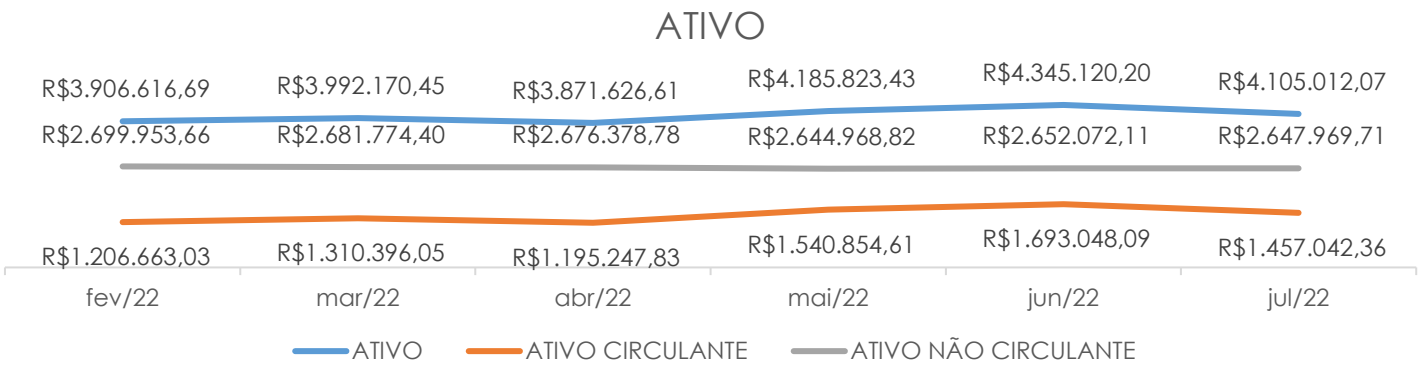

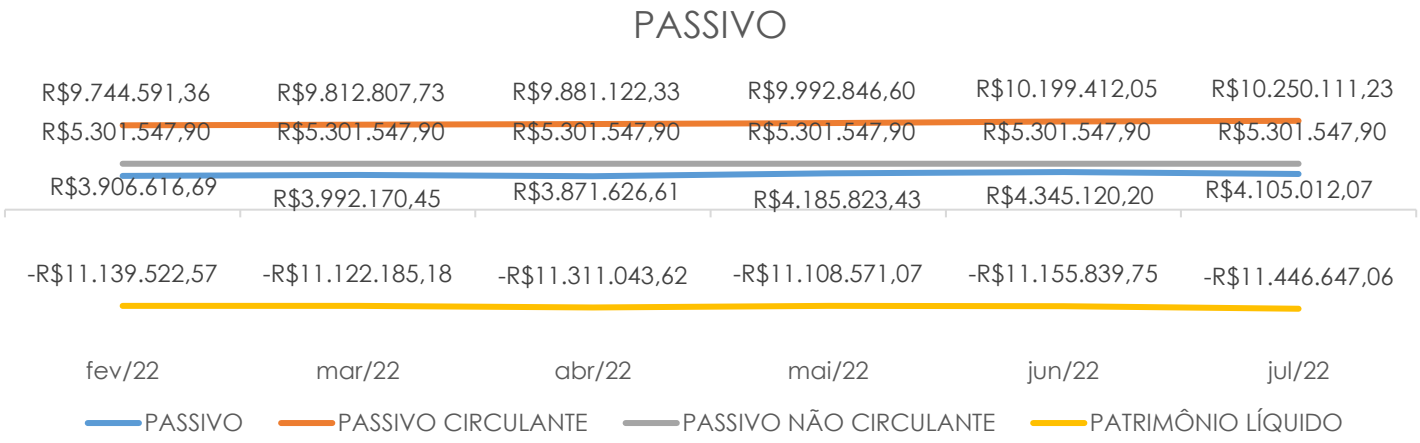

A Vivante apresenta a seguir a análise horizontal, demonstrando a variação das contas do balanço entre os meses de julho e junho de 2022.

ATIVO	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-62%
DIREITOS REALIZÁVEIS	-6%
OUTROS CRÉDITOS	1%
ESTOQUES	-47%
ATIVO CIRCULANTE	-14%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0%
IMOBILIZADO	-2%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0%
ATIVO TOTAL	-6%
PASSIVO	0%
FORNECEDORES	0%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1%
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	59%
PASSIVO CIRCULANTE	0%
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0%
PATRIMONIO LÍQUIDO	3%
PASSIVO TOTAL	-6%

Em análise as variações, nota-se o que segue:

- Estoque – redução de aproximadamente 47%;

- Caixa e equivalente de caixa – redução de aproximadamente 62%.

Sendo assim, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda para questionar o motivo dessas variações.

- Outras obrigações – O saldo da conta no mês de junho, após variação de aproximadamente 60% é de R$ 981,33. A Vivante entrou em contato para questionar quais obrigações essa conta engloba.

Agosto de 2022

REALUM INDUSTRIA E COMÉRCIO

A Recuperanda Realum enviou a documentação contábil do mês de julho de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas.

ATIVO

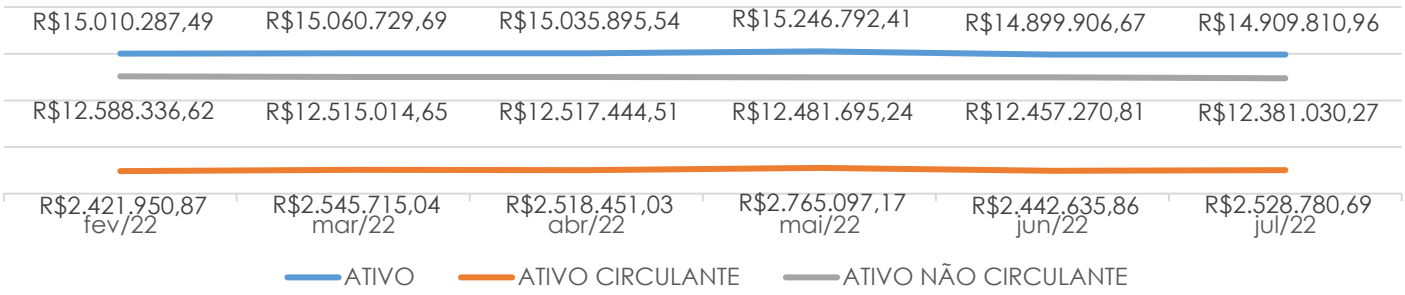

PASSIVO

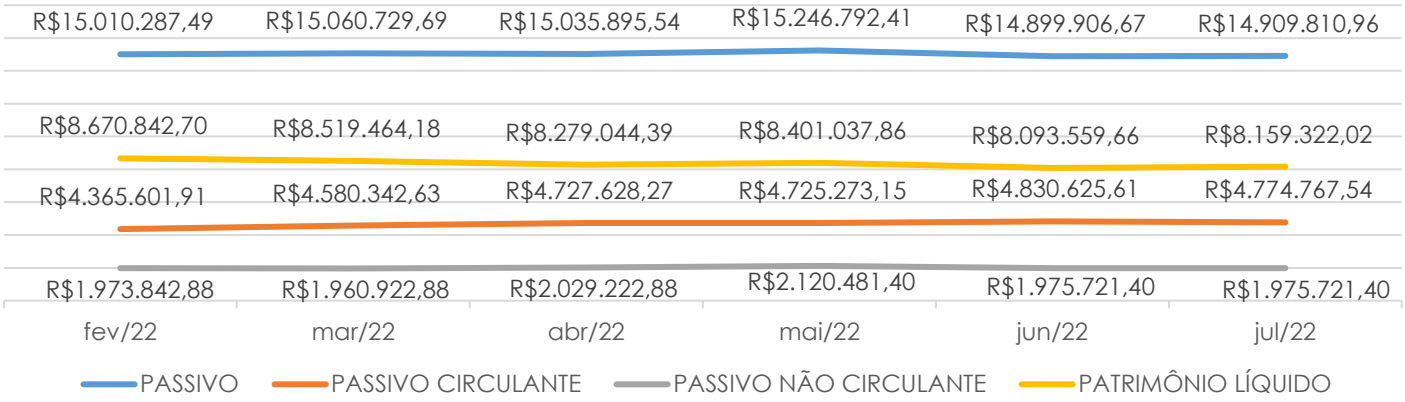

A Vivante apresenta a seguir a análise horizontal, demonstrando a variação das contas do balanço entre os meses de julho e junho de 2022.

ATIVO	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-37%
DIREITOS REALIZÁVEIS	-1%
OUTROS CRÉDITOS	-1%
ESTOQUES	13%
DESPESAS A APROPRIAR	0%
ATIVO CIRCULANTE	4%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-4%
IMOBILIZADO	0%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	-1%
ATIVO TOTAL	0%
PASSIVO	0%
FORNECEDORES	-2%
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	0%
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0%
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	1%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	0%
PASSIVO CIRCULANTE	-1%
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	0%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0%
PATRIMONIO LÍQUIDO	1%
PASSIVO TOTAL	0%

Em análise as variações, nota-se o que segue:

- Caixa e Equivalente de Caixa (ativo circulante) – Variação negativa de aproximadamente 37%;

Diante da variação mencionada acima, a Vivante entrou em contato com a Recuperanda em busca de esclarecimentos.

Agosto de 2022

ZEDASA SERVIÇOS EM METAIS

A Recuperanda Realum enviou a documentação contábil do mês de julho de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas.

ATIVO	jan/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	R$ 913,74	R$ 260,78	R$ 707,56	R$ 237,85	R$ 486,98	R$ 441,22
DIREITOS REALIZÁVEIS		R$ -	R$ -	R$ 42.000,00	R$ -	R$ 14.897,16
OUTROS CRÉDITOS	R$ 727,62	R$ 4.713,85	R$ 1.236,35	R$ 1.197,96	R$ 727,02	R$ 727,02
ATIVO CIRCULANTE	R$ 1.641,36	R$ 4.974,63	R$ 1.943,91	R$ 43.435,81	R$ 1.214,00	R$ 16.065,40
ATIVO TOTAL	R$ 1.641,36	R$ 4.974,63	R$ 1.943,91	R$ 43.435,81	R$ 1.214,00	R$ 16.065,40

PASSIVO	jan/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	R$ 319.432,78	R$ 333.157,25	R$ 338.964,71	R$ 373.159,87	R$ 380.735,86	R$ 383.168,55
OBRIGAÇÕE TRABALHISTAS	R$ 1.164.337,68	R$ 1.182.901,65	R$ 1.175.273,26	R$ 1.041.114,06	R$ 1.014.158,43	R$ 1.010.808,43
OUTRAS OBRIGAÇÕES	R$ 1.409.593,43	R$ 1.409.725,43	R$ 1.409.725,43	R$ 1.409.777,43	R$ 1.409.777,43	R$ 1.409.777,43
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 2.893.665,89	R$ 2.925.784,33	R$ 2.923.963,40	R$ 2.824.051,36	R$ 2.804.671,72	R$ 2.803.754,41
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	R$ 253.323,39	R$ 239.493,09	R$ 238.307,69	R$ 259.010,17	R$ 182.919,85	R$ 186.719,85
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R$ 253.323,39	R$ 239.493,09	R$ 238.307,69	R$ 259.010,17	R$ 182.919,85	R$ 186.719,85
PATRIMONIO LÍQUIDO	-R$ 3.145.347,92	-R$ 3.160.302,79	-R$ 3.160.327,18	-R$ 3.039.625,72	-R$ 2.986.377,57	-R$ 2.974.408,86
PASSIVO TOTAL	R$ 1.641,36	R$ 4.974,63	R$ 1.943,91	R$ 43.435,81	R$ 1.214,00	R$ 16.065,40

2.2 Folha de Pagamento

As Recuperandas enviaram novas informações com relação a folha de pagamento do mês de julho de 2022.

REALUM

	DEPARTAMENTO					
	PRO-LABORE	ADMINISTRAÇÃO	PCP	QUALIDADE	UNICA	**TOTAL**
QUANTIDADE	2	4	2	1	5	**14**
LÍQUIDO	R$ 4.402,00	R$ 7.600,00	R$ 3.514,00	R$ 1.226,00	R$ 8.607,00	**R$ 25.349,00**

DABESA

	DEPARTAMENTO		
	PRO-LABORE	UNICA	**TOTAL**
QUANTIDADE	2	4	**6**
LÍQUIDO	R$ 4.402,00	R$ 7.384,00	**R$ 11.786,00**

2.3 Imobilizado

As Recuperandas enviaram relatórios onde foi possível extrair as informações de seus imobilizados, com posição de julho de 2022.

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA			
-	VALOR BALANÇO	DEPRECIAÇÃO ACUMULADO	SALDO
MOVÉIS E UTENSÍLIOS	R$ 27.115,00	R$ 6.594,14	R$ 20.520,86
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 121.035,00	R$ 29.182,07	R$ 91.852,93
VEICULOS	R$ 411.110,00	R$ 89.294,81	R$ 321.815,19
EQUIPAMENTOS PROC. DE DADOS	R$ 9.842,09	R$ 9.842,09	R$ -
CONSÓRCIO EM ANDAMENTO	R$ 68.880,68	R$ -	R$ 68.880,68
IMOBILIZADO	**R$ 637.982,77**	**R$ 134.913,11**	**R$ 503.069,66**

Agosto de 2022

REALUM INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS PUROS E LIGA LTDA			
-	VALOR BALANÇO	DEPRECIAÇÃO ACUMULADO	SALDO
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	R$ 760.429,23	R$ 140.581,50	R$ 619.847,73
IMÓVEIS	R$ 5.724.754,20	R$ 267.770,71	R$ 5.456.983,49
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	R$ 45.040,00	R$ 3.683,23	R$ 41.356,77
INSTALAÇÕES	R$ 20.087,00	R$ 20.087,00	R$ -
VEÍCULOS	R$ 75.052,00	R$ 19.751,59	R$ 55.300,41
EQUIPAMENTOS PROC. DE DADOS	R$ 165.092,08	R$ 165.092,08	R$ -
TERRENO	R$ 5.090.245,80	R$ -	R$ 5.090.245,80
IMOBILIZADO	**R$ 11.880.700,31**	**R$ 616.966,11**	**R$ 11.263.734,20**

Pontua-se que a Recuperanda Zedasa não possui bens do imobilizado em seu ativo.

2.3 Estoque

Com relação ao estoque das empresas, o Sr. Emílio, consultor empresarial das Recuperandas, informou o que segue:

"Informo que o inventário geral das empresas Realum e Dabesa foi finalizado, o estoque das duas empresas passa a ter acuracidade em quantidades e valores.

Portanto, os próximos relatórios contábeis deverão refletir a acuracidade."

Sendo assim, no próximos relatórios, essa Administradora apresentará os novos números do estoque das empresas Recuperandas.

3. Análise da demonstração de resultados

A Recuperanda Dabesa enviou seu demonstrativo de resultados do mês de julho de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas, seguida de gráficos comparativos das principais contas.

Ressalta-se que as informações enviadas são dos resultados acumulados mensalmente, e a Vivante prosseguiu com os cálculos para demonstrar os valores mensais.

DABESA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS E LIGAS LTDA							
	mai/22	AH	jun/22	AH	jul/22	AH	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 576.560,81	-32%	R$ 394.280,20	-63%	R$ 147.675,80	-63%	
(-)deduções da receita	R$ -		R$ 22.800,00		R$ -		
(-) impostos e contribuições s/ faturamento	R$ 41.680,82	33%	R$ 55.519,60	-77%	R$ 12.496,98	-77%	
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R$ 534.879,99	-41%	R$ 315.960,60	-57%	R$ 135.178,82	-57%	
(-) custo produto vendido/serviços prestados	R$ 25.667,59	180%	R$ 71.764,09	113%	R$ 153.046,50	113%	
LUCRO	R$ 509.212,40	-52%	R$ 244.196,51	-107%	-R$ 17.867,68	-107%	
(-) custo de mercadorias vendidas	R$ 184.032,26	37%	R$ 252.170,96	-29%	R$ 178.188,43	-29%	
LUCRO BRUTO	R$ 325.180,14	-102%	-R$ 7.974,45	2359%	-R$ 196.056,11	2359%	
(-) despesas operacionais	R$ 121.248,31	-67%	R$ 39.428,46	129%	R$ 90.374,81	129%	
(-) despesas financeiras	R$ 1.459,28	-54%	R$ 678,50	545%	R$ 4.376,41	545%	
(-) despesas não operacionais	R$ -		R$ -		R$ -		
receitas financeiras	R$ -	-	R$ -	-	R$ 0,02	-	
tributos s/ receita financeira			-R$ 166,50		R$ -		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**R$ 202.472,55**	**-124%**	**-R$ 48.247,91**	**503%**	**-R$ 290.807,31**	**503%**	

Agosto de 2022

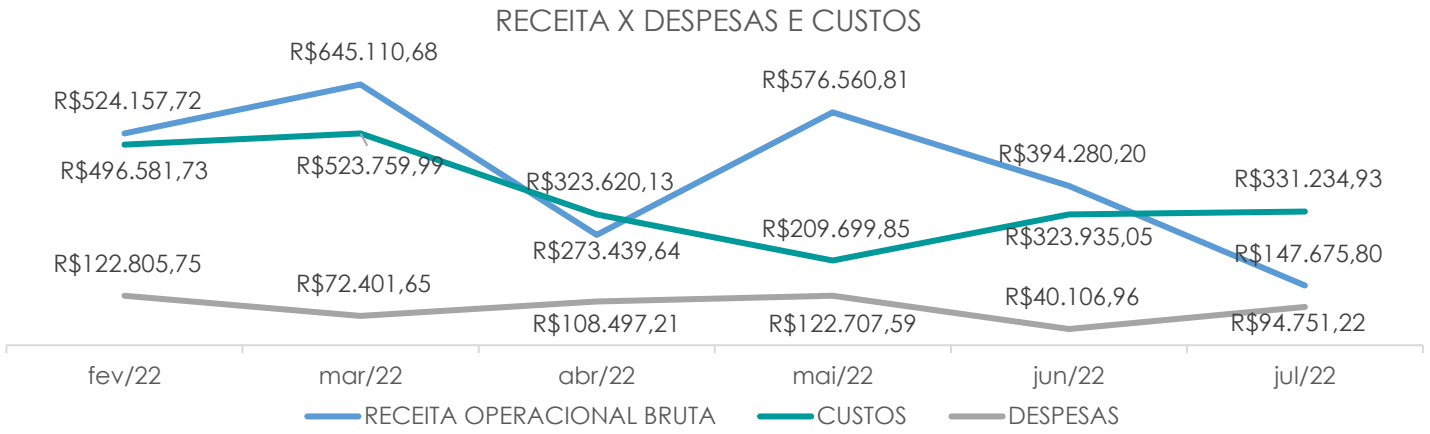

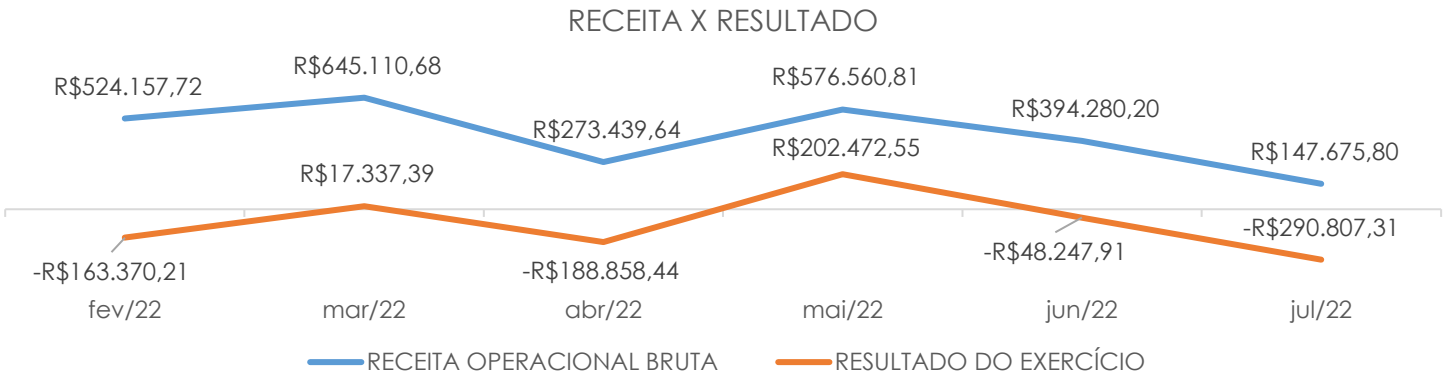

A Recuperanda Realum enviou seu demonstrativo de resultados do mês de julho de 2022. A Vivante apresenta a seguir resumo das informações enviadas, seguida de gráficos comparativos das principais contas.

Ressalta-se que as informações enviadas são dos resultados acumulados mensalmente, e a Vivante prosseguiu com os cálculos para demonstrar os valores mensais.

REALUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS PUROS E LIGAS LTDA						
	mai/22	AH	jun/22	AH	jul/22	
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R$ 297.650,31	69%	R$ 504.006,73	-43%	R$	287.613,19
(-)deduções da receita	R$ 620,00	-100%	R$ -		R$	2.262,00
(-) impostos e contribuições s/ faturamento	R$ 60.217,61	48%	R$ 89.051,99	-35%	R$	57.591,13
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R$ 236.812,70	75%	R$ 414.954,74	-45%	R$	227.760,06
Custo Produto vendidos/serviços prestados	-R$ 190.339,72	-355%	R$ 485.315,04	-106%	-R$	30.158,40
LUCRO	R$ 427.152,42	-116%	-R$ 70.360,30	-467%	R$	257.918,46
custo de mercadorias vendidas	R$ 36.028,82	-38%	R$ 22.303,13	-173%	-R$	16.385,83
LUCRO BRUTO	R$ 391.123,60	-124%	-R$ 92.663,43	-396%	R$	274.304,29
DESPESAS OPERACIONAIS	-R$ 267.684,70	-20%	-R$ 213.080,24	-7%	-R$	198.400,66
DESPESAS FINANCEIRAS	-R$ 1.613,80	19%	-R$ 1.926,86	429%	-R$	10.201,87
RECEITAS FINANCEIRAS	R$ 168,67	24%	R$ 209,92	-71%	R$	60,60
TRIBUTOS S/ RECEITA FINANCEIRA	-R$ 0,30		-R$ 17,59		R$	-
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	R$ 121.993,47	-352%	-R$ 307.478,20	-121%	R$	65.762,36
RESULTADO DO EXÉRCICIO	R$ 121.993,47	-352%	-R$ 307.478,20	-121%	R$	65.762,36

Em análise, a Vivante observou que valores de custo estavam positivos, e então levantou esse ponto em reunião com a Recuperanda. O questionamento foi esclarecido e a explicação está detalhado em tópico posterior do presente relatório.

Agosto de 2022

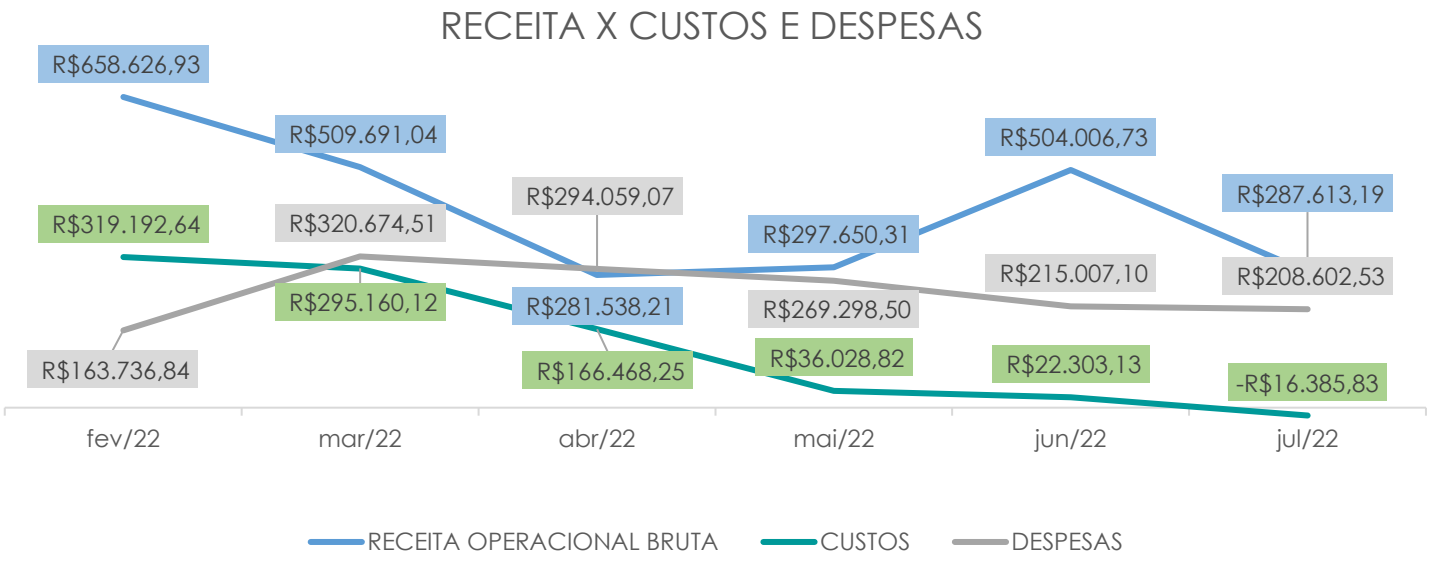

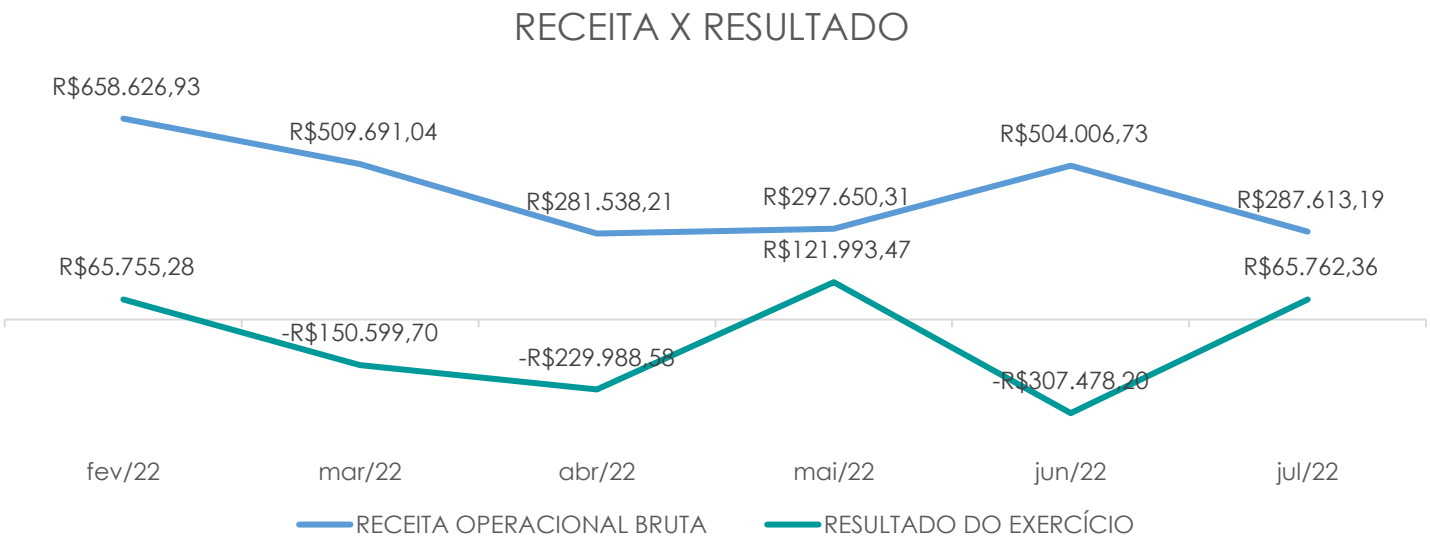

A Recuperanda Zedasa não enviou novas documentações referentes a sua demonstração de resultados. Sendo assim, a Vivante entrou em contato para solicitar a referida documentação pendente.

Agosto de 2022

4. Situação Fiscal

As Recuperandas não enviaram novas informações sobre sua atual situação fiscal geral em tempo hábil para inclusão nesse relatório.

As informações enviadas foram referentes ao saldo devedor PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS do mês de julho, conforme tabelas abaixo:

DABESA		
jul/22		
COFINS	R$	4.099,19
PIS	R$	889,95
ICMS	R$	6.152,98
IPI	R$	1.577,86

ZEDASA		
jul/22		
COFINS	R$	446,91
PIS	R$	96,83
ISS	R$	744,85

REALUM		
	jul/22	
COFINS	R$	13.834,67
PIS	R$	3.003,58
ICMS	R$	35.718,42
IPI	R$	1.028,25

A Vivante informa que não foram enviados comprovantes demonstrando o pagamento desses tributos e, por isso, entrou em contato com as Recuperandas para solicitá-los.

Consulta Administradora Judicial

As empresa enviaram alguns relatórios das situações fiscais atualizadas das empresas, além disso, essa Administradora Judicial realizou pesquisas e as apresenta a seguir.

A Vivante realizou consulta aos débitos das Recuperandas perante a PGFN no site Regularize:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA	REGISTROS
REALUM	53.855.623/0001-02	-	NADA CONSTA	-
DABESA	60.893.971/0001-30	NÃO PREVIDENCIÁRIA	R$ 213.325,53	13
		PREVIDENCIÁRIO	R$ 49.951,86	6
ZEDASA	28.521.340/0001-87	AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES FEDERAIS	R$ 224.363,87	2
		PREVIDENCIÁRIO	R$ 276.270,15	4

Agosto de 2022

As Recuperandas enviaram relatório de débitos perante o Estado de São Paulo:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA
REALUM	53.855.623/0001-02	SECRETARIA DA FAZENDA	R$ 1.360.608,08
DABESA	60.893.971/0001-30	SECRETARIA DA FAZENDA	R$ 1.401.924,15
ZEDASA	28.521.340/0001-87	SECRETARIA DA FAZENDA	NÃO HÁ DÉBITOS

As Recuperandas enviaram relatório de débitos perante o município de São Paulo:

RECUPERANDA	CNPJ	ORIGEM	DÍVIDA ATIVA
REALUM	53.855.623/0001-02	SECRETARIA DA FAZENDA	R$ 19.512,20
DABESA	60.893.971/0001-30	SECRETARIA DA FAZENDA	R$ 4.836,28
ZEDASA	28.521.340/0001-87	SECRETARIA DA FAZENDA	R$ 99.501,21

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

As Recuperandas Dabesa e Realum enviaram relatórios do seu fluxo de caixa dos meses de maio a julho para análise dessa Administradora Judicial.

	mai/22	jun/22	jul/22
Faturamento Realum	R$ 286.998,94	R$ 466.000,04	R$ 298.176,98
Faturamento Dabesa	R$ 189.516,52	R$ 416.835,87	R$ 220.287,50
Devolução	R$ -	R$ -	R$ -
ENTRADAS	R$ 476.515,46	R$ 882.835,91	R$ 518.464,48
Saídas	R$ 451.416,81	R$ 789.275,62	R$ 608.939,56
FLUXO OPERACIONAL	R$ 25.098,65	R$ 93.560,29	R$ 90.475,08
Outras entradas	R$ 6.580,76	R$ -	R$ -
Fomento	R$ -	R$ -	R$ -
Rendimento	R$ 0,92	R$ 0,48	R$ 0,62
Juros	R$ -	R$ -	R$ 60,60
Outras saídas	R$ -	R$ -	R$ -
Empréstimos	R$ 7.357,40	R$ 6.653,52	R$ 4.497,71
Transferência entre contas	R$ 130.174,56	R$ 58.525,16	R$ 43.680,00
POSIÇÃO FINAL DE CAIXA	R$ 24.322,93	R$ 86.907,25	R$ 94.911,57

As Recuperandas também enviaram as posições referentes a posição dos saldos das contas das empresas, segue resumo abaixo:

EMPRESA	BANCO	SALDO
REALUM	Bradesco	R$ -
	Itau	R$ 0,13
	Grafeno	R$ 8.684,90
	BB	R$ 95,37
DABESA	Bradesco	R$ 566,38
	Itau	R$ -
	Grafeno	R$ 28.481,99
	Banco Brasil	R$ 4.385,82
ZEDASA	Itau	R$ 216,58

Agosto de 2022

6. Anexos

6.1 Diligências realizadas

A equipe da Vivante realizou reunião virtual com as Recuperandas, estavam presentes na Reunião, os sócios das empresas e os representantes da consultoria financeira e contábil e extraiu as seguintes informações.

Com relação ao faturamento, informaram que bateram recorde de receita no mês de agosto, e ressaltaram que a Realum foi a grande responsável por esse faturamento de aproximadamente R$ 907.021,00 (novecentos e sete mil vinte e um reais).

O Sr. Emílio ressaltou que o primeiro plano para realizar os pagamentos aos credores seria com o dinheiro da alienação dos imóveis, porém explicou que estão em busca de aumentar o faturamento para garantir caixa em caso da venda dos imóveis não proceder conforme planejado. Seguiu explicando que para aumentar o faturamento da empresa, o ponto primordial é a busca por capital de giro, uma vez que a Dabesa precisa comprar para exportar e a Realum precisa comprar matérias do exterior para fazer material especializado e vender. Questionado como as empresas pretendem conseguir esse capital de giro, explicou que estão capitando no mercado, em conversas com fomentadoras.

Com relação ao quadro de funcionários, contaram que estão previstas novas contratações para o setor de qualidade das empresas, uma vez que eles estão dando ênfase na manutenção da ISO, bem como para o setor comercial, visando aperfeiçoar a captação de clientes no intuito de aumentar o faturamento.

Questionados sobre as movimentações comerciais que estavam previstas para ocorrer, informaram que a exportação foi realizada no início de setembro, e que o faturamento alto da Realum foi consequência da venda de peças para a mineradora de ouro. Em seguida, comentaram que foram vencedores do leilão da ArcelorMittal, e estão com previsão para exportar o material em outubro.

Sobre os custos da matéria prima, explicaram que tiveram muitos problemas para adequar o estoque a realidade contábil, mas que fizeram um bom trabalho para essa readequação, e acreditam que a partir de agora os custos indicados nos relatórios representarão melhor a realidade.

Por fim, com relação ao passivo fiscal das Recuperandas, informaram que estão entrando no programa de recuperação fiscal, estando os débitos federais já bem encaminhados para parcelamento, contudo passando por dificuldades com a Receita Estadual.

Agosto de 2022

6.3 Remuneração do administrador judicial

A Recuperanda está em dia com suas obrigações referentes aos honorários da Administradora Judicial.

6.4 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento - 2154548-17.2021.8.26.0000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em 05/07 pelo Banco Santander S.A., sob o fundamento de que não há evidências de que os imóveis dados em garantia no contrato de alienação fiduciária firmado entre as Requerentes e o Banco são essenciais às atividades das empresas. Assim, não haveria probabilidade do direito pleiteado pelas Requerentes, nem qualquer perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Diante disso, o Agravante requereu a concessão do efeito suspensivo ao Agravo para que a decisão recorrida seja suspensa até o julgamento do presente recurso. Por fim, requereu seja conhecido e provido o recurso para que seja afastada a concessão da tutela de urgência requerida, com a cassação da ordem de suspensão imediata do procedimento extrajudicial tendente a excussão das garantias de alienação fiduciária constituídas noticiada, com a recomendação de que seja apurado pelo Juízo de origem a alegada essencialidade dos bens, e, ainda, se realmente apurada, reste apenas concedida, por via liminar, a ordem de manutenção da posse das Recuperandas nos imóveis alienados até o fim do "stay period" e sua eventual prorrogação, para a preservação e equilíbrio dos direitos assegurados ao credor fiduciante e aos devedores fiduciários.

Ato contínuo, em 13/07/2021, foi proferido ressaltando que o Juízo da recuperação judicial é o competente para deliberar a respeito de atos de constrição contra bens das Recuperandas. Todavia, pode-se presumir, neste momento, que tais imóveis, de acordo com a alegação das Recuperandas de que são utilizados como galpões industriais para carga e descarga, com balança rodoviária para pesagem de container e maquinários para classificação e preparação de matéria prima, destinadas a exportação e mercado interno, sejam essenciais às atividades por elas desenvolvidas, razão pela qual foi indeferido o efeito suspensivo ao recurso.

Ademais, em 19/07/2021, as Agravadas peticionaram requerendo a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias em razão do deferimento da recuperação judicial e o consequente "stay period", bem como bem como não seja realizado qualquer ato de constrição ou expropriação do bem e, ainda, se já tiver sido realizado qualquer constrição que seja imediatamente liberado e submetido ao conhecimento e apreciação do MM. Juízo da Recuperação Judicial.

Em 03/08/2021, as Recuperandas apresentaram contraminuta ao Agravo, requerendo, por fim, seja negado provimento ao recurso. No mais, em 24/08/2021, a Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer no sentido de ser dado parcial provimento ao recurso para manter a suspensão dos atos expropriatórios tendentes à consolidação da propriedade decorrente da alienação fiduciária tão somente durante o período de 180 dias decorrentes do "stay period".

Agosto de 2022

Em 12/01/2022, proferido acórdão negando provimento ao recurso, ressalvando-se que a excussão da garantia poderá ser realizada quando da finalização do stay, conforme Enunciado III do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do TJSP. Ato contínuo, em 19/01/2022, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência sobre o acórdão.

Ademais, em 07/02/2022, o Banco Bradesco opôs embargos de declaração em face do acórdão proferido nos autos do Agravo.

Em 24/04/2022, foi proferido despacho nos autos dos Embargos declarando que, pretendendo-se efeitos infringentes, digam as Recuperandas, ora embargadas, no prazo de 5 dias. Ainda, no mesmo prazo, determinou a manifestação da Administradora Judicial para prestar esclarecimentos.

Ademais, em 02/05/2022, a Administradora Judicial apresentou manifestação entendendo não haver omissão no acórdão embargado, devendo ser mantida a r. decisão no que diz respeito à impossibilidade da realização da consolidação da propriedade durante o prazo do stay period, sendo tal posicionamento consoante com orientações jurisprudenciais e da própria Lei.

Na mesma data, as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo não seja provido o presente Embargos de Declaração vez a necessária e legal suspensão no tocante à consolidação da propriedade dos imóveis alienados fiduciariamente às Recuperandas, ora Embargadas, enquanto perdurar o prazo do stay period.

Agravo de Instrumento - 2037850-88.2022.8.26.0000

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Dabesa Indústria e Comércio de Metais e Ligas Ltda. e outras contra a decisão que, nos autos de sua recuperação judicial, deferiu apenas parcialmente pedido de prorrogação do stay period.

Agravam as recuperandas alegando, em síntese, que o prazo de 180 dias transcorreu em 08/01/2022, não tendo sido designada data para a realização da assembleia de credores; não concorreram para o retardamento da marcha processual, tendo atendido todos os prazos legais e determinações feitas pelo Juízo a quo e que, mesmo após o encerramento da Assembleia Geral de Credores, é normal um lapso de tempo grande para a efetiva concessão da Recuperação Judicial e homologação do Plano devido a tramites processuais de praxe.

Complementam que, caso não seja concedido prazo de mais de 180 dias, as execuções e os atos de consolidação de propriedade voltarão a correr, inviabilizando o soerguimento das empresas e o devido cumprimento do plano recuperacional.

Ademais, que os atos administrativos de consolidação da propriedade dos imóveis objetos de alienação fiduciária junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. de matrículas 4.392, 189.200 e 193.117 do 6º Registro de Imóveis de São Paulo devem ser suspensos mesmo após o fim do stay period, enquanto perdurar a recuperação judicial.

Agosto de 2022

Assim, requerem a antecipação da tutela recursal e, a final, o provimento do recurso.
Em 14/03/2022, foi proferido despacho deferindo parcialmente a tutela recursal, no sentido de prorrogar o stay period de 90 dias para 120 dias, tempo suficiente para realização das assembleias.

Em 06/04/2022, a administradora judicial apresentou parecer esclarecendo que o prazo de 90 dias seria suficiente para realização da Assembleia do Grupo Dabesa, a qual estava com a 2ª convocação designada para o dia 14/04/2022 e, portanto, dentro do prazo de prorrogação do stay period deferido pelo Juízo de 1º grau.

Todavia, considerando a possibilidade de suspensão da Assembleia Geral de Credores, a prorrogação do prazo de suspensão por 120 dias se mostra razoável e suficiente para que as Recuperandas não sofram os prejuízos que eventualmente seriam causados com o fim das suspensões de que trata o art. 6º da LREF.

Outrossim, no tocante ao pedido de prorrogação da liminar para manter a suspensão das consolidações das propriedades dos imóveis objetos de alienação fiduciária junto ao Banco Santander (Brasil) S/A, necessário esclarecer que a referida suspensão foi, de igual modo, prorrogada pelo período de 90 dias pelo Juízo de 1º grau, nos termos do art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005.

Ocorre que, ainda que o bem seja considerado essencial, é certo que, uma vez transcorrido o stay period, não haverá óbice à retomada das medidas de expropriação, posto não ser possível a manutenção da suspensão de tais atos por tempo superior ao previsto no art. 6º da LREF. Com isso, informou restar claro que a liminar que manteve a suspensão das consolidações das propriedades dos imóveis objetos de alienação fiduciária irá perdurar tão somente até o fim da prorrogação do stay period, não sendo possível sua manutenção por tempo indeterminado.

Ato contínuo, em 08/04/2022, o Banco Santander S/A apresentou contraminuta ao Agravo esclarecendo que não há como suspender por prazo indeterminado a execução da garantia fiduciária, sob o argumento de que não é possível admitir a suspensão da execução da garantia fiduciária por prazo indeterminado, sob a alegação de que os bens são essenciais, pois seria equivalente a retirar a eficácia da garantia real prestada, bem como se o inadimplemento do crédito extraconcursal persistir, após o transcurso do "stay period", o bem objeto de alienação fiduciária, ainda que essencial, poderá ser retomado, sob pena de privar-se o credor de sua garantia, fator essencial para a concessão do crédito e o respectivo custo, e a fazer letra morta do § 3º do art. 49 da LFRE.

Assim, requereu o não conhecimento e desprovimento do agravo no que se refere ao pedido de suspensão do procedimento de consolidação dos imóveis dados em alienação fiduciária ao Banco Santander Brasil S/A, enquanto perdurar a recuperação judicial. Ainda, o desprovimento do agravo, com relação ao pedido de prorrogação do stay period pelo prazo de 180 dias, ou, ainda, até a concessão da recuperação judicial ou convolação desta em falência, devendo ser fixado o prazo de suspensão em 90 dias.

Agosto de 2022

Em 28/04/2022, a Procuradoria Geral do Estado apresentou parecer manifestando-se pelo parcial provimento do recurso, a fim de que seja mantida a prorrogação do stay period pelo prazo de 120 dias, conforme deferido liminarmente, tornando-se, para esse efeito, definitiva a liminar concedida.

Em 23/05/2022, foi proferido acórdão dando parcial provimento ao recurso no sentido de reformar parcialmente a decisão agravada, prorrogando o stay period pelo prazo de 120 dias.

Ato contínuo, em 20/06/2022, as Agravantes interpuseram Recurso Especial em face do acórdão prolatado, pugnando pela reforma do decisório alegando ser imperiosa a prorrogação do prazo de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções, posto que a propositura de um prazo a menor do que previsto em Lei afronta de fato a desobediência da jurisprudência e a Lei Federal.
Em 22/06/2022, foi certificada a intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões, que as apresentou em 15/07/2022.

Agravo de Instrumento - 2077684-98.2022.8.26.0000
Trata-se de agravo de instrumento interposto em 08/04/2022 pelo Banco do Brasil S/A contra decisão que determinou a consolidação substancial das empresas do Grupo Dabesa, antes da realização da assembleia geral de credores. Alega o Agravante que a definição da consolidação substancial nos termos do artigo 35 da Lei 11.101/2005 deve passar por aqueles que são os maiores beneficiários/prejudicados com a decisão, ou seja, os credores.

Complementa que suprimir os credores de tal direito é o mesmo que ferir o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, direitos garantidos constitucionalmente, desrespeitando o princípio da transparência e boa-fé.

Destaca, ademais, que a Assembleia Geral de Credores é o único momento processual onde os Credores podem deliberar sobre seus créditos e sobre a viabilidade da empresa, uma vez que a Assembleia é soberana em suas decisões.

Assim, o Agravante pleiteia efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão recorrida, para que a consolidação substancial seja discutida em assembleia geral de credores.

Em 27/04/2022, foi proferido despacho declarando que não estão presentes os requisitos para deferir-se o efeito suspensivo pretendido, bem como que, no presente caso, estão, aparentemente, presentes os requisitos legais necessários para autorizar a consolidação substancial. Assim, foi indeferido o pedido de liminar, bem como determinada a contraminuta e a manifestação da administradora judicial.

Em 23/05/2022, as Recuperandas apresentaram contraminuta ao Agravo, requerendo seja negado provimento ao recurso. Na mesma data, a Administradora Judicial apresentou manifestação sobre o Agravo, reiterando as informações lançadas em seu parecer sobre a consolidação substancial e entendendo pela manutenção da decisão agravada, vez que em consonância com a doutrina e jurisprudência pátrias.

Em 24/05/2022, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça, a qual apresentou seu parecer em 13/06/2022, opinando pelo improvimento do recurso. Ato contínuo, em 08/07/2022, foi proferido Acórdão negando provimento ao recurso.

Agosto de 2022

6.4 Alteração no Quadro Geral de Credores

A Vivante informa que não houveram mudanças no quadro geral de credores das Recuperandas no mês de agosto de 2022.

6.5 Esclarecimentos

A Vivante entrou em contato com a Recuperanda para esclarecer sobre questionamentos apontados em relatórios anteriores, e obteve as seguintes respostas:

- DABESA

Variação da conta "direitos realizáveis" no mês de maio;

"Houve uma exportação nesta competência no valor de R$ 341.355,31, o fechamento do cambio referente o recebimento desta exportação ocorreu somente em junho e agosto."

- REALUM

Variação na conta Obrigações trabalhistas em maio;

"A variação ocorreu nas provisões de 1/12 avos de férias 13° e encargos devido a transferência de funcionários entre as empresas."

- ZEDASA

Conta direitos realizáveis no ativo de maio;

"Trata -se do valor de nota emitida da Dabesa para Zedasa, por um lapso nosso não reconhecemos o recebimento na mesma competência, porém, quando constatamos o equívoco ajustamos."

Além desses esclarecimentos por e-mail, a Recuperanda esclareceu os seguintes pontos na reunião:

As variações do estoque se referem a vendas que vão sendo realizadas, contudo pontuaram que o estoque foi reavaliado para se aproximar o máximo possível da realidade, estando com maior assertividade nos próximos relatórios contábeis.

Essa inconsistência no estoque, indicada acima, é também a explicação para o custo dos produtos vendidos no mês de maio ter tido saldo negativo.

Com relação as atividades praticadas pela empresa Zedasa, após a demissão dos funcionários, informaram que a empresa encontra-se inativa.

Por fim, questionados sobre os valores de entradas de clientes dos ebooks enviados e de faturamento dos fluxos de caixa não coincidirem, o Sr. Emílio explicou que o financeiro das empresas não considerava as notas de vendas entre as empresas, enquanto que o setor contábil é obrigado a considerar.

Agosto de 2022

7. Conclusão e requerimentos

A Vivante informa que em setembro foram enviados os documentos solicitados que constavam como pendentes de envio por parte das Recuperandas, e que fará a análise dos mesmos para apresentação em relatório posterior.

Com relação a empresa Zedasa, que está sem realizar suas atividades conforme informado em reunião mensal, a Vivante questionou quais documentações ainda serão produzidas para controle de envio mensal.

Análise realizada baseada nas informações apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de agosto de 2022, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA
CNPJ: 22.122.090/0001-26
Site: www.vivanteaj.com.br
E-mail: contato@vivanteaj.com.br
Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, Edifício EZ Tower, Torre B, 24º Andar, Chácara Santo Antonio, São Paulo-SP. CEP: 04711-905